

REGULAMENTO

DA

ESCOLA NORMAL

TÍTULO I

DO ENSINO NORMAL

CAPÍTULO IV

Das aulas e exames.

Art. 16. Os exames começam no dia 10 útil de novembro e constam de três provas: escrita, oral e prática, nas disciplinas que a exigirem.

Art. 20. Os exames de cada ano serão prestados por cadeiras.

Art. 21. As provas escritas serão feitas por todos os alunos dos três anos, em salas particulares a cada um e em turnos das quantas forem precisas.

§ único. Num mesmo dia poderá haver exame de mais de uma cadeira.

Art. 22. As provas orais serão prestadas por turmas de 3 a 8 alunos.

Art. 23. As provas escritas dura 2 horas e serão feitas secretamente sob fiscalização da comissão julgadora, cujo presidente e o comissário do Governo rubricarão o papel de distribuição dos exames.

Art. 24. As provas orais duram 10 minutos para cada examinador.

Art. 25. As matérias sujeitas a exame prático são:

Calligraphia

Desenho

Musica

Trabalhos de agulha.

Art. 26. Os exames orais começam no dia imediato ao julgamento das provas escritas do respetivo anno.

Art. 27. As mesas examinadoras compõem-se da:

§ 1º. No primeiro e segundo anos;

§ 2º. No diretor da instrução pública ou de um seu delegado, como presidente;

III De lente da cadeira;

IV De um comissário do governo;

§ 2º. No terceiro anno;

I Do diretor da Instrução Pública ou director da Escola Normal;

II De lente da cadeira;

III Do comissário do governo;

IV Do delegado do conselho superior;

V Do delegado do director geral.

Art. 28. Para cumprimento do art. anterior observar-se-há o seguinte:

a) O Governador nomeará um comissário para cada anno do curso normal;

b) o conselho superior designará um de seus membros para assistir aos exames do 3º anno;

c) o director geral designará um examinador para o 3º anno, devendo essa nomeação recular em pessoa de notórios hidalgados;

Art. 29. O resultado de cada prova será lançado nos mapas distribuídos a cada examinador.

Art. 30. O resultado final do exame de um aluno, em cada cadeira, será a media entre os grãos, na mesma cadeira:

I De aproveitamento anual (Art. 17);

II De prova escrita;

III De prova oral;

IV De prova prática;

Art. 31. O julgamento do exame de cada cadeira será lançado na respectiva prova escrita.

Art. 32. O grau de julgamento, depois de obtidas as medidas do art. 30, será:

I Reprovado, quando a media for 4 a 3;

II Aprovado simplesmente, quando as medidas forem 3 a 6;

III Aprovado plenamente, quando as medidas forem 7 a 9;

IV Aprovado com distinção, quando a media for 10.

§ único. As frases serão contadas a favor do examinando.

Art. 33. Não poderá obter aprovação plena o examinando que tiver 30 faltas na Escola Modelo, nem aprovação com distinção o que, mesmo não dando esse número de faltas, se mostrar rebeldes à prática no referido escola.

Art. 34. Os professores das Escolas-Modelo deverão dar trimestralmente um relatório do aproveitamento de cada aluno, afim de ser cumprido o disposto no artigo anterior.

Art. 35. O examinando que se retirar, depois de tirado o ponto, sem que tenha feito a prova perderá o direito a exame na mesma época, salvo apresentando atestado médico e mediante despacho do presidente da comissão examinadora.

Art. 36. Os termos de exames serão lavrados pelo examinador nômico, devendo o secretário da escola extrair d'elles o resultado anual de publicado, parcialmente, no organo oficial.

Art. 37. Baverá no princípio de cada anno lectivo, em dia determinado pelo director geral da Instrução Pública, uma segunda epocha de exames.

Art. 38. Depois de concluidos em cada epocha, os exames dos numeros matriculados, começando os douvintes e das pessoas extranhas a colo, que o requererem, satisfeitas, porém, as prescrições dos artigos 12 e 13.

CAPÍTULO V

Da concessão de diplomas

Art. 39. Concluídos todos os exames do curso, em dia previamente signado pelo governo do Estado, se efectuará a solene distribuição de diplomas aos normalistas que tiverem concluído o circínio escolar.

Art. 40. A sessão será presidida pelo director geral da Instrução Pública, e os diplomas distribuídos pelo governador do Estado.

Art. 41. A cerimónia para a qual deverão ser convocadas todas as autoridades do Estado, terá começo por uma allocução, analoga ao acto fúnebre, por um dos lentes da escola normal, previamente escolhido pela gregaria, depois do que efectuar-se-há a distribuição dos diplomas, caso ocasião cada um dos diplomados prestará nas mãos do directorcola a seguinte promessa:

«Prometo cumprir fielmente os deveres inherentes à missão de sôr a quem destino.» Prestada, por todos essa afirmação, um dos mados, em nome dos seus colegas, proferirá um discurso de agradecimento.

Art. 42. Por cada diploma cobrar-se-há uma taxa de 30\$, de constituição de premios escolares.

CAPÍTULO VI

Da Congregação

Art. 43. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 44. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO VII

Da Congregação

Art. 45. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 46. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO VIII

Da Congregação

Art. 47. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 48. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO IX

Da Congregação

Art. 49. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 50. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO X

Da Congregação

Art. 51. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 52. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XI

Da Congregação

Art. 53. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 54. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XII

Da Congregação

Art. 55. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 56. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XIII

Da Congregação

Art. 57. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 58. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XIV

Da Congregação

Art. 59. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 60. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XV

Da Congregação

Art. 61. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 62. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XVI

Da Congregação

Art. 63. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 64. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XVII

Da Congregação

Art. 65. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 66. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XVIII

Da Congregação

Art. 67. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 68. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XIX

Da Congregação

Art. 69. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 70. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

§ 1º. Formular os programas e o horario do anno seguinte;

§ 2º. Determinação da ordem do trabalho dos exames;

§ 3º. Organização dos pontos para esses exames;

§ 4º. Eleger o orador, que represente a congregação,

entre os diplomas;

§ 5º. Discussão de medidas reclamadas para o bom andamento das sessões.

CAPÍTULO XX

Da Congregação

Art. 71. Os lentes reunir-se-hão em congregação, ordinariamente por vez e extraordinariamente quando convocados pelo diretor ou pelo director da escola, ou quando convidados por tres ou mais.

Art. 72. No dia útil de novembro os lentes da Escola Normal reunir-se-ão para os seguintes fins:

VENDE-SE

Vinho do Rio Grande superior, em quintos.

Vinho de laranja superior, em quintos.

Cognac, em caixas.

Cerveja alemã, em caixas.

Vinho do Porto, em caixas.

Farinha de trigo de Montevideo.

Todas estas mercadorias garantem-se as qualidades, por ter recebido directamente dos mercados acima mencionados.

Preços respeáveis, à rua Altino Corrêa n. 58.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1894.—S. N. Savas.

TRIGO

novo de primeira qualidade, próprio para plantação ou outro fim qualquer.

TRIGO SUPERIOR
que se de melhor na terra.

MILHO EM SAO CID
phosphores legítimos Curaçá, milho, vellás, kerosene, sal e outros artigos por preços baratinhos e a dinheiro.

Vende-se no armazém à rua Trajano n. 2 B, no lado da Alfândega.

Jodo Chrysostomo

Vende-se

Milho ensacado a 5.500 e 6.500 o sacco.

No armazém de Barbosa Irmão & C.

Aceitamos de estomago

CAMOMILA RAULIVEIRA

ELÉCTRICO, REFORÇADO, CARRENTIVO E TONICORRITIVO

ópoto essencialmente de plantas de

FLORA BRAZILEIRA

Este precioso medicamento cura

Colicas

Dóres de cabeça e ventre, Alívio das exangues nervosas

Corrigem as indigestões

Tonifica o estomago

Acides, vomitos

Despeças atónicas

Promove o appetito

Alivio, gastralgias

Efusão do mar

Aproveita sempre as crise-

as nas indigestões e quando

de atacadas pelos vermes.

PREÇO — Vádro 20000

Raulino Horn & Oliveira

ÚNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000

Raulino Horn & Oliveira

UNICO PROPRIETÁRIO E FABRICANTE

FLORIANÓPOLIS

20000